

REQUERER ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Carta de Serviço disponibilizada em atendimento ao art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.460/2017.

O que é?

É a forma pela qual possibilita a conversão de infração de trânsito leve ou média, passível de ser punida com multa, pela aplicação de penalidade de advertência por escrito.

Conforme art. 267. Do CTB “poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.”

Essa advertência é aplicada como forma educativa e busca conscientizar o motorista sobre a importância da prudência no trânsito.

Caso a autoridade de trânsito não entenda como medida mais educativa a aplicação da penalidade de advertência por escrito, será aplicada a penalidade de multa.

Aplicação possível após a análise do histórico do condutor, caso seja avaliado como um bom motorista.

A advertência por escrito não gera pontuação na habilitação do condutor e também não é gerado boleto.

Quem pode fazer?

Pessoa física (condutor infrator ou o proprietário do veículo, quando este for o condutor).

Onde e quando fazer?

Canal	Onde	Quando
Presencial	Departamento de Trânsito e Transportes de Bertioga – DTT Localização: Rua Elias Nehme, 92. Centro – CEP: 11250-438. Bertioga/SP	Segunda a sexta, 9h às 12h e das 13h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos
Carta	Mesma localização acima	No período de funcionamento dos Correios.
Internet	Não é possível	
Telefone	Não é possível	
Outros	Não é possível	

Como fazer?

1) Reunindo a documentação necessária

1. Pessoa física (proprietário/conductor):
 - a) Requerimento de solicitação de advertência por escrito, impresso, preenchido, datado e assinado;
 - b) Cópia legível do documento de habilitação do infrator.
 - c) Cópia legível do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo);
 - d) Certidão de pontos na CNH (documento que demonstra a situação do prontuário do condutor, referente aos últimos 12 meses anteriores à data da infração), obtida exclusivamente pelo requerente junto ao DETRAN ao qual esteja cadastrada a sua CNH.
 - e) Outros documentos comprobatórios - documentos que o condutor considerar necessários para embasar seu pedido.
 - f) As informações prestadas devem corresponder com a verdade, as quais os declarantes são responsáveis civil, administrativa e penalmente.

2) Requerendo a aplicação da advertência por escrito

1. Apresentar a documentação na Diretoria de Trânsito e Transportes.
2. Aguardar o resultado.

Não é possível apresentar a documentação por meio de outros canais (como ouvidoria etc.)